



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 17.238/13

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Gestor Responsável: Francklin de Araújo Neto – Diretor Presidente

Advogado: Não há

Concorrência 03/13 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 03 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.523/2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2013, decorrente da Concorrência nº 03/2013, realizada pela PBGAS, com o objetivo de alterar a planilha de preços unitários original, reduzindo os itens 3.1 da cláusula terceira do referido instrumento contratual, alterando o valor em R\$ 932.164,35; alterando, ainda, a planilha de preços unitários – PPU ajustada do 2º aditamento, reduzindo quantitativo em alguns itens planilhados, conforme relatório da Unidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 16 de abril de 2015.

**Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
No exercício da PRESIDÊNCIA

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 17.238/13

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2013 decorrente da Concorrência nº 03/2013, com o objetivo de alterar a planilha de preços unitários original reduzindo os itens 3.1 da cláusula terceira do referido instrumento contratual, alterando o valor a maior em R\$ 932.164,35; altera ainda, a planilha de preços unitários – PPU ajustada do 2º aditamento reduzindo quantitativo em alguns itens planilhados (itens 3.1.1, 3.1.2, 3.2.2., 3.3.1, 6.3.2, 6.;3.4 e 13.2 da PPU), bem como acréscimo no quantitativo dos itens 1.4, 1.5, 2.1.2, 2.2., 2.3, 3.2.1, 4.1, 4.2, 4.3, 6.3.1, 6.,3.3, 7.1, 9.1, 10.1, 10.3, 11.1, 13.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.,5, 14.6, 14.7, 14.8 e 15 da PPU ajustada do 2º aditamento; alterou também a cláusula sétima do referido instrumento contratual, que trata de prorrogar o prazo de vigência por mais 05 (cinco) meses, ficando seu término previsto para 05/08/2015: trata ainda da inclusão da cláusula de renovação da garantia contratual e inclusão da cláusula de quitação, conforme justificativa técnica, comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, autorização do Diretor Presidente e Parecer Jurídico. O primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 049/2013, foi motivado pela necessidade da PBgás reajustar o saldo dos itens do contrato. O INCC utilizado abrangeu o período de setembro/2013 até agosto/2014, sendo o percentual acumulado nos 12 (doze) meses de 7,09%, perfazendo o montante corrigido de R\$ 53.267,04

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Julgue regulares os Termos Aditivos sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**